

## **VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE MOTORISTA E UBER É RECONHECIDO PELA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Renata Nascimento Hengel<sup>1</sup>

Francisco Dion Cleberson Alexandre<sup>2</sup>

### **INTRODUÇÃO**

Este trabalho trata sobre a polêmica decisão de reconhecimento de vínculo empregatício entre motorista e Uber, sobre a importância dessa decisão tomada pela Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, considerando a existência dos elementos que caracterizam a mencionada relação de emprego. Deste modo, o presente resumo aborda um possível novo viés nas futuras decisões que versarão sobre o mesmo tema.

### **METODOLOGIA**

O presente resumo é de cunho bibliográfico e referencia-se com o reconhecimento de vínculo empregatício entre motorista e Uber, baseando-se especialmente no voto da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Após enfrentar uma forte crise econômica e com o alarmante avanço no índice de desemprego, muitos brasileiros aproveitaram a fluência do uso dos aplicativos e das plataformas digitais e passam a laborar por tempo indeterminado como motoristas de aplicativo, alcançado o objetivo principal de auferir renda para sua subsistência.<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E- mail: renatahengel@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí). Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Castelo Branco (UCB). Graduado em Direito pela Unijuí. Professor nos cursos de Graduação e Pós-graduação em Direito do Centro Universitário UCEFF e da Unijuí. Servidor do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 4ª Região. fdion@trt4.jus.br.

<sup>3</sup> MARTINS, Ana Clara de Souza. **A possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício aos motoristas da Uber e a precarização do trabalho: análise de jurisprudência do TST.** Disponível

Acontece que a legislação brasileira é omissa em relação a essa classe de trabalhadores, considerando ser uma nova e recente forma de labor. O entendimento jurisprudencial sobre o reconhecimento de vínculo empregatício entre motorista e as mais diversas empresas de aplicativo é unanimemente contrário ao reconhecimento do vínculo, porém, aos poucos o entendimento está assumindo um novo rumo.<sup>4</sup>

A reclamatória trabalhista que originou o reconhecimento do vínculo empregatício relata sobre um motorista que trabalhou para a plataforma digital durante o período de dois meses, fazendo aproximadamente 78 horas semanais de segunda a sábado, com veículo próprio, o qual acompanhava os padrões exigidos pela empresa Uber, além disso, e era monitorado de forma on-line pelo aplicativo. No entanto, de forma infundada o motorista foi desligado da empresa no terceiro mês.<sup>5</sup>

A relação de emprego está disposta no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e delinea a existência do vínculo a partir do momento em que um sujeito pessoa física, presta serviço de natureza não eventual ao empregador, sob dependência deste e mediante salário.<sup>6</sup>

Os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, reconheceram o vínculo empregatício entre motorista de aplicativo e a Uber do Brasil Tecnologia LTDA. Em concordância com o voto, estão presentes no caso brevemente já apresentado os elementos característicos da relação de emprego, os quais são: trabalho realizado por pessoa física, com pessoalidade, subordinação, onerosidade e não eventualidade.<sup>7</sup>

O relator do recurso de revista, o Ministro Mauricio Godinho Delgado, destacou

---

em:

<https://repositorio.ceub.br/jspui/bitstream/prefix/15466/1/Ana%20Clara%20Martins%20RA%2021707110.pdf>. Acesso em: 08 Ago. 2022

<sup>4</sup> MARTINS, Ana Clara de Souza. **A possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício aos motoristas da Uber e a precarização do trabalho: análise de jurisprudência do TST**. Disponível em:

<https://repositorio.ceub.br/jspui/bitstream/prefix/15466/1/Ana%20Clara%20Martins%20RA%2021707110.pdf>. Acesso em: 08 Ago. 2022

<sup>5</sup> SECOM – Secretaria de Comunicação Social – TST. **3º Turma reconhece vínculo de emprego entre motorista e Uber**. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/web/guest/-/3%C2%AA-turma-reconhece-v%C3%ADnculo-de-emprego-entre-motorista-e-uber>. Acesso em: 08 Ago. 2022

<sup>6</sup> BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 08 Ago. 2022

<sup>7</sup> SECOM – Secretaria de Comunicação Social – TST. **3º Turma reconhece vínculo de emprego entre motorista e Uber**. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/web/guest/-/3%C2%AA-turma-reconhece-v%C3%ADnculo-de-emprego-entre-motorista-e-uber>. Acesso em: 24 Ago. 2022

que atualmente existem novas formas de prestação laborativa, que se desenvolveram e vem se desenvolvendo por aplicativos e plataformas digitais, dissemelhantes aos meios tradicionais de laborar, o que o leva a afirmar que a discussão tem objetivo civilizatório nessa nova fase do ramo do direito do trabalho. No mesmo sentido, o Ministro destacou que a legislação brasileira é omissa sobre os motoristas de aplicativo, porém, ao considerar a constante elevação dos números de profissionais desse ramo, evidenciam-se os direitos assegurados dessa categoria.<sup>8</sup>

## CONCLUSÃO

Por fim, resta evidente que a questão que motivou o voto é um novo modelo de relação de trabalho, com a grande maioria das divergências ainda não definidas na legislação brasileira, no entanto, o reconhecimento do vínculo empregatício entre motoristas e Uber já é um grande avanço, ponderando que a relação possui todos os elementos característicos de uma relação de serviço e o vínculo ainda não era reconhecido no ordenamento jurídico brasileiro.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: Ago. 2022

MARTINS, Ana Clara de Souza. **A possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício aos motoristas da Uber e a precarização do trabalho: análise de jurisprudência do TST.** Disponível em: <https://repositorio.ceub.br/jspui/bitstream/prefix/15466/1/Ana%20Clara%20Martins%20RA%2021707110.pdf>. Acesso em: Ago. 2022

SECOM – Secretaria de Comunicação Social – TST. **3º Turma reconhece vínculo de emprego entre motorista e Uber.** Disponível em: <https://www.tst.jus.br/web/guest/-/3%C2%AA-turma-reconhece-v%C3%ADnculo-de-emprego-entre-motorista-e-uber>. Acesso em: Ago. 2022

---

<sup>8</sup> SECOM – Secretaria de Comunicação Social – TST. **3º Turma reconhece vínculo de emprego entre motorista e Uber.** Disponível em: <https://www.tst.jus.br/web/guest/-/3%C2%AA-turma-reconhece-v%C3%ADnculo-de-emprego-entre-motorista-e-uber>. Acesso em: 08 Ago. 2022